



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação CEETEPS nº 110, de 15 de janeiro de 2026

Aprova as Diretrizes Gerais para os Cursos Superiores de Graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 205, 207 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, asseguram às instituições públicas de ensino superior a autonomia didático-científica e administrativa, bem como a autonomia de gestão financeira e patrimonial nos limites da legislação aplicável, e orientam o planejamento educacional nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente no que se refere à organização da educação superior, à autonomia didático-pedagógica das instituições públicas e à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de estímulo à ciência, à tecnologia, à inovação e à formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

Considerando o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para os fins da legislação vigente;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como as diretrizes nela estabelecidas para a educação superior, que orientam a formação acadêmica comprometida com a realidade social, econômica e produtiva, incentivam a produção do conhecimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação, e reconhecem a investigação orientada, especialmente em sua dimensão aplicada, como instrumento pedagógico relevante, em integração com o ensino e a extensão tecnológica, em consonância com a missão institucional das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

Considerando a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e repercute na organização e governança das autarquias estaduais;

Considerando o Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, e o Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025, que dispõem sobre a organização administrativa, as competências e a estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Superior, em especial aquelas aplicáveis aos Cursos Superiores de Tecnologia, bem como o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, editado pelo Ministério da Educação;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e a Deliberação CEE nº 216, de 13 de setembro de 2023, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo;

Considerando as competências normativas do Conselho Deliberativo do CEETEPS para estabelecer diretrizes gerais relativas à organização acadêmica, pedagógica e administrativa dos Cursos Superiores ofertados pelas Faculdades de Tecnologia;

Considerando a necessidade de consolidar, em ato normativo único, diretrizes institucionais que orientem o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação no âmbito do Ensino Superior de Graduação, em consonância com a função social da educação superior pública e com as demandas do desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto na Portaria CEETEPS-GDS nº 4.547, de 30 de julho de 2025, e demais atos normativos internos que tratam da organização acadêmica, dos regimes de oferta, dos registros acadêmicos e da gestão dos Cursos Superiores de Graduação no âmbito das Fatecs;

Considerando, por fim, o que foi aprovado na 651ª Sessão do Conselho Deliberativo, realizada em 15 de janeiro de 2026,

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais para os Cursos Superiores de Graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, conforme anexo à presente Deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando a Deliberação CEETEPS nº 70, de 15-4-2021 e a Deliberação CEETEPS nº 06, de 17-2-2014, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 10, de 29-1-2015, bem como outras disposições em contrário.

(Processo SEI 136.00000474/2026-81)

ANEXO

**DIRETRIZES GERAIS PARA OS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELAS
FACULDADES DE TECNOLOGIA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
“PAULA SOUZA” - CEETEPS**

TÍTULO I

DO ENSINO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As diretrizes para a oferta de Cursos Superiores de Graduação nas Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” -

CEETEPS, norteiam a estruturação e a reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Parágrafo único - Nos Planos de Desenvolvimento Institucional, elaborados pelas Fatecs, devem constar os cursos ofertados e os respectivos formatos de oferta.

Artigo 2º - O Ensino Superior de graduação ofertado pelas Fatecs do CEETEPS apresenta, como base para o planejamento dos Cursos Superiores de Graduação, as diretrizes do Ministério da Educação, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Superior e normativas expedidas pelo Sistema Estadual de Educação do Estado de São Paulo, representado pelo seu Conselho Estadual de Educação, com o alinhamento às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, com vistas ao desenvolvimento das competências exigidas para a atuação profissional dos egressos, junto ao setor produtivo, considerando que:

I - a organização curricular dos Cursos Superiores de Graduação deve contemplar o desenvolvimento de competências profissionais e ser formulada em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define a sua identidade e caracteriza o compromisso ético da instituição com os seus alunos e a sociedade;

II - a organização curricular compreende as competências profissionais e socioemocionais, incluindo os fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do graduado;

III - quando o perfil profissional de conclusão e a organização curricular incluem competências profissionais de distintas áreas, o curso deve ser classificado na área profissional predominante;

IV - os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação são estruturados por competências profissionais e socioemocionais, com carga horária referencial disposta neste diploma normativo para a composição de sua matriz curricular, além das atividades complementares - Atividades Acadêmico Científico-Culturais - AACC, das atividades de estágio supervisionado e das atividades de trabalho de conclusão de curso - TCC. Os Cursos Superiores de Graduação, uma vez estruturados por competências e com itinerários formativos e/ou trilhas profissionais articuladas que permitem micro certificações, bem como certificações intermediárias entre os diferentes níveis da educação do CEETEPS, possibilitam o reconhecimento, certificação e aproveitamento de competências desenvolvidas em cursos de nível médio com habilitação técnica;

V - a Matriz Curricular dos Cursos Superiores de Graduação, com disposições relativas a curricularização da extensão, pode ter até 10% (dez por cento) de diferença entre as Unidades de Ensino do CEETEPS para atendimento das demandas regionais, ficando os 90% (noventa por cento) da referida Matriz Curricular de Referência aderentes ao perfil profissional de conclusão de curso e às competências profissionais estabelecidas;

VI - os Projetos Pedagógicos dos Cursos que constam no rol de Cursos Superiores de Graduação ofertados pelas Fatecs devem ser estruturados a partir da Matriz Curricular de Referência dos respectivos cursos, que correspondem aos 90% (noventa por cento) que contemplam as competências previstas no perfil profissional de conclusão, conforme inciso IV deste artigo;

VII - as propostas pedagógicas dos Cursos Superiores de Graduação das Fatecs do CEETEPS podem fazer uso das Tecnologias de Informação e Comunicação para atividades de educação a distância, por meio de plataforma(s) virtual(is) adotadas institucionalmente, sendo que:

a) o percentual permitido de acordo com a legislação em vigor, para a educação a distância, ocorre por meio de aulas total ou parcialmente a distância, síncronas ou assíncronas;

b) o estabelecimento de oferta semestral deve prever 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico e o estabelecimento de oferta anual deve prever 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, respeitando também o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

VIII - incentivo à inserção de disciplinas de língua estrangeira, com foco nas habilidades linguísticas, com ênfase na comunicação oral, como forma de qualificar a empregabilidade dos egressos;

IX - incentivo às atividades de contextualização profissional, na forma de estágios e/ou outras oportunidades de inserção no mundo do trabalho, bem como trabalho de conclusão de curso.

Artigo 3º - O Ensino Superior de Graduação ofertado pelas Fatecs do CEETEPS pode se apresentar nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, bem como cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia.

Artigo 4º - O corpo docente das Fatecs, que atue nos cursos ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, deve possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa(s) de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - A atuação do corpo docente deve ocorrer em área(s) correlata(s) à de sua formação acadêmica, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 5º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação, submetidos à devida aprovação pelos órgãos competentes, no âmbito do CEETEPS e do Sistema Estadual de Ensino, nos termos da legislação em vigor, devem ser compostos, minimamente, pela seguinte estrutura:

I - Nos Cursos Superiores de Tecnologia, o Projeto Pedagógico de Curso deverá conter, no mínimo:

a) contextualização institucional e acadêmica, contemplando a caracterização da Fatec e os atos legais de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

b) organização da educação profissional e tecnológica, incluindo a concepção curricular organizada por competências, a observância da estrutura organizacional, a metodologia de ensino e de aprendizagem, bem como os critérios e os procedimentos de avaliação da aprendizagem;

c) dados específicos do curso, compreendendo sua identificação, dados gerais, justificativa, objetivos, requisitos e formas de acesso, prazos mínimo e máximo para integralização, aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores, exames de proficiência e a indicação dos certificados e diplomas a serem emitidos;

d) definição do perfil profissional do egresso, com a explicitação das competências profissionais e socioemocionais, o mapeamento de competências por componente

curricular, a abordagem das temáticas transversais e a oferta da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos termos da legislação vigente;

e) organização curricular, contendo os pressupostos pedagógicos, a matriz curricular, a distribuição da carga horária dos componentes curriculares e complementares;

f) ementário dos componentes curriculares, estruturado por semestre ou por ano, conforme o regime acadêmico adotado;

g) outros componentes curriculares obrigatórios ou optativos, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e o Estágio Curricular Supervisionado, quando previstos;

h) quadro de equivalências, nos casos de reestruturação curricular;

i) caracterização dos perfis de qualificação do corpo docente, do auxiliar docente e dos técnicos-administrativos, com a indicação da relação entre os componentes curriculares e as respectivas áreas de formação;

j) descrição da infraestrutura pedagógica, contemplando o resumo da infraestrutura disponível, os laboratórios ou ambientes de aprendizagem vinculados ao desenvolvimento dos componentes curriculares e as ações de apoio ao discente;

k) referências bibliográficas;

l) anexos, quando houver, incluindo o detalhamento dos programas ou projetos das atividades de extensão.

II - Nos Cursos Superiores de Bacharelado, o Projeto Pedagógico de Curso deverá conter, no mínimo:

a) contextualização institucional e acadêmica, abrangendo a caracterização da Fatec e os atos legais de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

b) organização da educação superior, contemplando a concepção do currículo dos bacharelados estruturado por competências, a observância da estrutura organizacional, a metodologia de ensino e de aprendizagem, bem como os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

c) dados do curso, incluindo sua identificação, dados gerais, justificativa da proposta, objetivos, requisitos e formas de acesso, prazos mínimo e máximo para integralização, aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores e a realização de exames de proficiência, quando previstos;

d) definição do perfil profissional do egresso, com a explicitação das competências profissionais, o mapeamento de competências por componente curricular, a formação humanística, a valorização da diversidade, a sustentabilidade e a oferta da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos termos da legislação vigente;

e) organização curricular, contendo os pressupostos pedagógicos, a matriz curricular, a tabela de componentes curriculares com a respectiva distribuição da carga horária, bem como a carga horária dos componentes complementares;

f) ementário dos componentes curriculares, estruturado por ano ou por outro regime acadêmico adotado, observada a duração do curso;

g) outros componentes curriculares obrigatórios ou optativos, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares Acadêmicas, quando previstos;

- h)** quadro de equivalências, nos casos de reestruturação curricular;
- i)** caracterização dos perfis de qualificação do corpo docente, do auxiliar docente e dos técnicos-administrativos, com a indicação da relação entre os componentes curriculares e as respectivas áreas de formação;
- j)** descrição da infraestrutura pedagógica, contemplando o resumo da infraestrutura disponível, os laboratórios ou ambientes de aprendizagem associados ao desenvolvimento dos componentes curriculares e as ações de apoio ao discente;
- k)** descrição das atividades curriculares extensionistas, em conformidade com a legislação vigente, podendo ser detalhadas em anexos específicos;
- l)** sistema de avaliação do curso, incluindo os mecanismos de acompanhamento do desempenho acadêmico e institucional;
- m)** mecanismos de acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- n)** referências legais e normativas aplicáveis.

III - Nos Cursos Superiores de Licenciatura, o Projeto Pedagógico de Curso deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação do curso, com indicação da denominação, grau e modalidade, da unidade de oferta e da vinculação institucional, dos atos autorizativos e normativos aplicáveis, do número de vagas, turnos, regime acadêmico, carga horária total e prazos mínimo e máximo para integralização;
- b)** contextualização institucional, regional e acadêmica do curso, acompanhada de justificativa social, educacional e formativa, com explicitação da concepção de educação, de docência e de formação inicial de professores, bem como de seus princípios norteadores e do alinhamento às políticas públicas da Educação Básica;
- c)** definição dos objetivos do curso, compreendendo objetivo geral e objetivos específicos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação;
- d)** caracterização do perfil do egresso da licenciatura, com a explicitação das competências profissionais docentes a serem desenvolvidas, a articulação com a BNC-Formação e a delimitação dos campos de atuação profissional do licenciado;
- e)** organização curricular, contemplando a concepção curricular do curso, a estrutura da matriz curricular, a articulação entre teoria e prática, a integração interdisciplinar e, quando aplicável, a flexibilização curricular;
- f)** matriz curricular, com a distribuição dos componentes curriculares por período ou regime acadêmico adotado, a indicação das respectivas cargas horárias, dos pré-requisitos e do encadeamento formativo;
- g)** ementas e bibliografias dos componentes curriculares, compreendendo bibliografia básica e complementar, atualizadas e compatíveis com os objetivos formativos do curso;
- h)** práticas como componente curricular, com a definição de sua concepção, objetivos, distribuição ao longo do curso, integração com a Educação Básica e procedimentos de acompanhamento e avaliação;

- i) estágio curricular supervisionado, contendo sua concepção, fundamentos, objetivos, carga horária, organização, campos de estágio, parcerias institucionais, bem como normas, procedimentos, supervisão, acompanhamento e avaliação;
- j) avaliação da aprendizagem, explicitando a concepção avaliativa adotada, os instrumentos, critérios, procedimentos de recuperação, acompanhamento, registro e divulgação dos resultados;
- k) tecnologias educacionais e infraestrutura, abrangendo o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, ambientes virtuais de aprendizagem, quando aplicável, infraestrutura física e pedagógica, biblioteca e recursos informacionais;
- l) políticas de atendimento ao discente, permanência e êxito acadêmico, apoio pedagógico, políticas de inclusão, diversidade e acessibilidade arquitetônica, pedagógica e comunicacional;
- m) caracterização do corpo docente e da gestão do curso, incluindo o perfil, a titulação, o regime de trabalho, a coordenação do curso, as instâncias colegiadas e os processos decisórios;
- n) mecanismos de avaliação do curso e de melhoria contínua, contemplando a autoavaliação institucional e do curso, o uso dos resultados da Comissão Própria de Avaliação - CPA e de indicadores oficiais, bem como os processos de acompanhamento e atualização periódica do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- o) referências legais, normativas e institucionais aplicáveis.

Parágrafo único - Os elementos detalhados do curso, tais como matriz curricular ampliada, mapeamento de aderência à BNC-Formação, regulamento de estágio, políticas institucionais, quadro do corpo docente, convênios com instituições da Educação Básica e instrumentos de avaliação da aprendizagem, poderão ser apresentados em anexos, conforme normatização institucional.

Artigo 6º - São pressupostos para a organização e a gestão curricular dos Cursos Superiores de Graduação do CEETEPS o estabelecimento de calendário unificado para os períodos letivos, em consonância com o Sistema Acadêmico das Fatecs.

§ 1º - A parametrização do Sistema Acadêmico deve refletir fidedignamente os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os registros acadêmicos em consonância com o calendário acadêmico proposto, bem como a viabilização de propostas pedagógicas de ensino e o aproveitamento, reconhecimento e certificação de competências, conforme diretrizes e normativas em vigor.

§ 2º - O Sistema Acadêmico deve estar programado de forma a permitir a extração de dados que subsidiem os processos e registros acadêmicos, bem como a gestão destes em consonância com a documentação expedida e tramitada pelas Chefias de Serviço Acadêmico das Fatecs e a área técnica de Expedição de Diplomas, da Divisão de Gestão de Vida Acadêmica, da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica, da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação, considerando:

- I - processos de matrícula;
- II - histórico do aluno;
- III - micro certificações e certificações intermediárias;

IV - certificados de conclusão e diplomas.

SEÇÃO I

Competências profissionais e socioemocionais

Artigo 7º - Entende-se por competência profissional a capacidade pessoal de mobilizar seus saberes, articulando e colocando em prática os conhecimentos e as habilidades, atitudes, valores e emoções, para responder aos requerimentos diários da vida pessoal, profissional e social, com eficiência, eficácia e efetividade, enfrentando desafios planejados ou inesperados, requeridos pela natureza do trabalho e seu desenvolvimento.

Artigo 8º - As competências socioemocionais devem ser trabalhadas transversalmente, permeando total ou parcialmente a matriz curricular do curso, com o objetivo de possibilitar ao aluno o desenvolvimento de tais competências para sua atuação nas profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experienciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências previstas em todos os Cursos Superiores de Graduação do CEETEPS.

SEÇÃO II

Projetos Integradores

Artigo 9º - Entende-se por Projeto Integrador - PI a atividade de síntese curricular que articula os conteúdos e competências adquiridos ao longo do curso, geralmente no final de um período ou do curso, permitindo ao aluno resolver problemas complexos e aplicados, consolidando aprendizagem e prática profissional, integrando conhecimentos de diferentes componentes curriculares de forma planejada e coordenada.

Artigo 10 - Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos deve haver a prevalência de Projetos Integradores na composição da matriz curricular, notadamente com a utilização de metodologias ativas nos processos de ensino e aprendizagem, centradas no protagonismo do aluno, de forma a fomentar a Aprendizagem Baseada em Problemas - ABPb e a Aprendizagem Baseada em Projetos - ABPj, conforme a metodologia preconizada no desenvolvimento das competências do aluno para resolução de problemas complexos com o uso ou a criação de novas tecnologias.

§ 1º - As atividades citadas no *caput* devem estar alinhadas aos objetivos educacionais e as competências a serem desenvolvidas nos cursos.

§ 2º - A inclusão de Projetos Integradores na matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Cursos, deve estar fundamentada com a prevalência de metodologias ativas, que privilegie a solução de problemas e o desenvolvimento de projetos nos processos de ensino e aprendizagem, propiciando experiências e vivências de contextualização profissional e/ou práticas profissionais inerentes ao mundo do trabalho, com consequente potencial de desenvolvimento de portfólio digital de projetos dos alunos direcionados às áreas de atuação profissional.

§ 3º - Os Projetos Integradores e as atividades de contextualização profissional devem privilegiar a realização de parcerias com organizações, com e/ou sem finalidade lucrativa, no estrito sentido de se trabalhar com demandas reais e atualizadas da sociedade e do mundo do trabalho com as prerrogativas profissionais do setor produtivo.

§ 4º - Os Projetos Integradores, para serem implementados, devem ser precedidos da elaboração de planos de ensino próprios para estes tipos de componentes curriculares, prevendo ementa, objetivos educacionais, metodologia e bibliografia, bem como o desenvolvimento de Manuais e Planos de Trabalho que estabeleçam os critérios de planejamento, execução e avaliação destes projetos.

SEÇÃO III

Carga horária e duração dos Cursos Superiores de Graduação

Artigo 11 - O Ensino Superior de Graduação, quanto à carga horária e duração dos cursos ofertados nas Fatecs do CEETEPS, que se apresenta com componentes curriculares, respeita o quanto segue, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, demais normativas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo:

I - Cursos Superiores de Graduação - Tecnologia: mínimo de 1.600 (um mil e seiscentos) horas e 02 (dois) anos de duração;

II - Cursos Superiores de Graduação - Bacharelado: mínimo de 3.000 (três mil) horas e 04 (quatro) anos de duração;

III - Cursos Superiores de Graduação - Licenciatura: mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas e 04 (quatro) anos de duração.

SEÇÃO IV

Cursos experimentais

Artigo 12 - Podem ser elaborados Projetos Pedagógicos de Cursos Superiores de Graduação experimentais, com denominação e/ou currículo inovador(es), organizados e desenvolvidos com base no disposto no artigo 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, desde que reflitam e respondam com pioneirismo e pertinência aos estímulos advindos das inovações científicas, ou de demandas regionais específicas para o atendimento aos seus arranjos produtivos, econômicos, culturais, sociais e do mundo do trabalho.

SEÇÃO V

Estágio supervisionado

Artigo 13 - O estágio, no Ensino Superior de Graduação ofertado nas Fatecs do CEETEPS, é ato educativo acadêmico supervisionado, que permite ao aluno vivenciar a aplicação de conteúdos e competências próprias da atividade profissional, em ambiente de trabalho, visando à preparação para os diferentes setores produtivos, sendo:

I - estágio obrigatório: requisito para integralização do curso e obtenção de diploma, além de integrar o itinerário formativo. Nos cursos em que há atividade de estágio obrigatório, os alunos deverão realizá-lo nos períodos letivos sugeridos no PPC;

II - estágio não obrigatório: de caráter opcional para o aluno, não integrando o itinerário formativo e não sendo obrigatório para a integralização do curso;

§1º - Atividades de extensão, monitorias, iniciação científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e intercâmbio no exterior, podem ser desenvolvidas pelo aluno, ficando a equiparação ao estágio condicionada a esta previsão no PPC, nos termos do

Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

§2º - Para a licenciatura, o estágio obrigatório é de no mínimo 400 horas e deve ser realizado em escolas reais de educação básica.

§3º - Os estágios curriculares, quando exigidos no Projeto Pedagógico do Curso, são coordenados por professor designado pelo Coordenador de Fatec.

SEÇÃO VI

Trabalho de conclusão de curso

Artigo 14 - O trabalho de conclusão de curso - TCC é um componente curricular que consiste em atividade orientada pelo professor e desenvolvida pelo aluno, com carga horária computada para a integralização do curso e obrigatório nos Cursos Superiores de Graduação em que estiver previsto no PPC, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

SEÇÃO VII

Itinerário Formativo Verticalizado

Artigo 15 - Entende-se por Itinerário Formativo Verticalizado o conjunto de ações institucionais voltadas à integração entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Educação Superior de Tecnologia, e de Pós-Graduação, quando couber, da Educação Profissional e Tecnológica do CEETEPS, com vistas à promoção da continuidade e da verticalização da formação profissional.

§ 1º - O Itinerário Formativo Verticalizado tem por finalidade:

I - favorecer a transição dos egressos das Escolas Técnicas - Etecs para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs;

II - reconhecer e aproveitar competências, saberes e experiências previamente desenvolvidos no âmbito da formação técnica;

III - fomentar itinerários formativos que articulem, de forma coerente e progressiva, os diferentes níveis da Educação Profissional e Tecnológica;

IV - promover a integração curricular, pedagógica e profissional entre cursos de eixos e áreas profissionais afins;

V - estimular a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento regional sustentável, em consonância com as políticas públicas de educação e trabalho.

§ 2º - O Itinerário Formativo Verticalizado pode contemplar, entre outras ações:

I - o mapeamento e a correlação entre Cursos Técnicos e Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pelo CEETEPS, previstos nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Superiores de Tecnologia;

II - o estabelecimento de mecanismos de reconhecimento, certificação e aproveitamento de competências desenvolvidas em cursos de nível médio com habilitação técnica;

III - a realização de Projetos Integradores, atividades de contextualização profissional, estágios e demais experiências formativas articuladas;

IV - a celebração de parcerias institucionais e territoriais que potencializem a continuidade formativa e a inserção profissional dos alunos.

§ 3º - As diretrizes e procedimentos específicos para implementação, acompanhamento e avaliação do Itinerário Formativo Verticalizado são definidos pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

SEÇÃO VIII

Terminologias aplicadas

Artigo 16 - Para fins do disposto nestas diretrizes para os Cursos Superiores de Graduação oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, pelas Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, considera-se:

I - educação a distância: processos de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o aluno e o professor ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do aluno e do professor responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o aluno e o professor responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

IV - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta alunos por professor e controle de frequência dos alunos;

V - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o aluno e o professor responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

VI - Polo de Educação a Distância: Polo EaD - unidade descentralizada de oferta do Curso Superior de Graduação para o desenvolvimento de atividades formativas.

Parágrafo único - As atividades de que tratam os incisos III a V do *caput* podem representar frações da carga horária do componente curricular, por meio da utilização de estratégias pedagógicas diversificadas e inovadoras que visem ao engajamento ativo dos participantes nos processos de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO IX

Critérios de Aproveitamento, Avaliação da Aprendizagem, Micro Certificações Digitais e Certificações Intermediárias

Artigo 17 - Os Cursos Superiores de Graduação, uma vez estruturados por competências e com itinerário formativo ou trilhas profissionais articuladas que permitem micro certificações e certificações intermediárias, entre os diferentes níveis da educação ofertada pelo CEETEPS, podem oferecer micro certificações por conjuntos, conforme disposição normativa expedida pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

§ 1º - Cada micro certificação garante uma medalha digital, conhecida no mercado como “Badge”, que vem a ser um símbolo ou um indicador de uma realização, qualidade ou habilidade. Trata-se de um registro digital e virtual de uma destas conquistas, indicando que o aluno adquiriu determinada competência, habilidade, qualidade ou interesse no itinerário formativo do curso, motivando os processos de ensino e aprendizagem e promovendo a conexão da formação superior com o mundo do trabalho, agregando-se ao

perfil profissional do egresso, e sinalizando conquistas deste aluno para o mundo do trabalho e que pode ser propagado de forma digital e virtual.

§ 2º - A certificação intermediária garante Certificados de Qualificação Profissional em consonância com o mundo do trabalho e alinhado ao setor produtivo dos diferentes eixos dos cursos.

CAPÍTULO II

Da estrutura e organização da oferta de Cursos Superiores de Graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância

SEÇÃO I

Da estrutura e organização da oferta de Cursos Superiores de Graduação na modalidade presencial

Artigo 18 - Entende-se por Curso Superior de Graduação na modalidade presencial a atividade formativa realizada com a participação do aluno e do professor responsável pela atividade formativa em tempos e locais coincidentes nas proporções dispostas no artigo 20.

Artigo 19 - Os Cursos Superiores de Graduação presenciais devem ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

Parágrafo único - A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata o *caput* pode ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, e deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser comunicada de forma explícita aos alunos, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Artigo 20 - As Fatecs devem realizar o controle de frequência dos alunos nas atividades presenciais e síncronas mediadas para aprovação em cada componente curricular do curso.

Parágrafo único - As Fatecs devem adotar medidas que promovam elevada participação e o engajamento dos alunos nas atividades presenciais e síncronas mediadas.

SUBSEÇÃO I

Da disciplina ofertada a distância nos cursos presenciais

Artigo 21 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Graduação presenciais podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade semipresencial.

§ 1º - Para fins desta deliberação, caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º - A oferta de disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, excluídas as horas destinadas às atividades acadêmicas complementares, de acordo com as normas internas vigentes no CEETEPS.

§ 3º - As avaliações do rendimento de componentes curriculares nas disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* deste artigo são presenciais.

§ 4º - A introdução opcional de disciplinas previstas no *caput* deste artigo não desobriga o curso do cumprimento do calendário acadêmico do CEETEPS e da duração do ano letivo.

Artigo 22 - A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deve incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais.

Parágrafo único - Para os fins desta deliberação, entende-se que os encontros presenciais das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial são exercidos pelo professor que ministra a disciplina, com indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Artigo 23 - A proposta de oferta de disciplina na modalidade semipresencial é realizada pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG ao Conselho Deliberativo desta Autarquia para apreciação e aprovação.

SEÇÃO II

Da estrutura e organização da oferta de

Cursos Superiores de Graduação na modalidade semipresencial

Artigo 24 - Entende-se por Curso Superior de Graduação na modalidade semipresencial os que ofertam no mínimo:

I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º - Alcançados os limites mínimos de que tratam os incisos deste artigo, cabe à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação definir no Projeto Pedagógico do Curso o formato de oferta das demais atividades.

§ 2º - A composição da carga horária dos cursos de graduação semipresenciais não pode atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos presenciais.

SEÇÃO III

Da estrutura e organização da oferta de

Cursos Superiores de Graduação na modalidade a distância

Artigo 25 - Entende-se por Curso Superior de Graduação na modalidade a distância o que oferta no mínimo:

I - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º - Alcançados os limites mínimos de que tratam os incisos deste artigo, cabe à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação definir no Projeto Pedagógico do Curso o formato de oferta das demais atividades.

§ 2º - A composição da carga horária dos Cursos Superiores de Graduação a distância não pode atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos semipresenciais.

Artigo 26 - O corpo docente é composto pelas seguintes categorias:

I - coordenador de curso;

II - responsável pelo Polo EaD;

III - professor conteudista;

IV - professor regente; e

V - professor mediador.

Artigo 27 - O corpo docente dos Cursos Superiores de Graduação ofertados na modalidade a distância deve possuir formação acadêmica compatível com as exigências do curso, observadas as seguintes disposições:

I - o coordenador de curso deve possuir formação em nível de pós-graduação, preferencialmente em programas de mestrado e doutorado, na área de conhecimento correspondente ao curso;

II - o responsável pelo Polo de Educação a Distância - EaD deve possuir formação em nível de pós-graduação, preferencialmente em programas de mestrado e doutorado, não sendo exigida formação em área específica do saber;

III - o professor conteudista, o professor regente e o professor mediador devem possuir formação em nível de pós-graduação, preferencialmente em programas de mestrado e doutorado, na área de conhecimento correspondente à disciplina de atuação.

Artigo 28 - Todos os professores que integram o corpo docente de Curso Superior de Graduação na modalidade a distância devem ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.

SUBSEÇÃO I

Da natureza e da finalidade

Artigo 29 - A Educação a Distância - EaD no Ensino Superior no CEETEPS é definida como a modalidade de processo educacional com estratégia metodológica que enfatiza a autoaprendizagem na qual a interação entre coordenador de curso, responsável pelo Polo EaD, professores conteudistas, professores regentes, professores mediadores e alunos supera limitações de espaço e tempo, com a aplicação pedagógica de meios e tecnologias da informação e da comunicação, sistematicamente organizados.

SUBSEÇÃO II

Das diretrizes

Artigo 30 - A Educação a Distância no Ensino Superior no CEETEPS tem por objetivos:

I - desenvolver cultura institucional quanto ao uso de ferramentas e recursos das tecnologias da informação e da comunicação como estratégias metodológicas na oferta de cursos à distância;

II - ampliar o acesso aos cursos de Educação Superior de Graduação a candidatos geograficamente distantes, pessoas com deficiência ou com quaisquer outras restrições, possibilitando maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos;

III - propiciar aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos alunos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;

IV - fomentar a educação continuada, possibilitando a capacitação permanente e o aperfeiçoamento profissional aos egressos dos cursos do CEETEPS e à comunidade em geral;

V - desenvolver a EaD no âmbito do CEETEPS de forma interinstitucional e colaborativa, buscando cooperação e parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais;

VI - viabilizar o desenvolvimento do plano de capacitação docente, buscando a incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas aos processos de ensino e aprendizagem;

VII - possibilitar o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação profissional aos servidores técnicos administrativos.

SUBSEÇÃO III

Da criação de Cursos Superiores de Graduação EaD

Artigo 31 - A efetivação de um novo Curso Superior de Graduação na modalidade EaD segue as seguintes etapas:

I - a Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG propõe um novo Curso Superior de Graduação na modalidade EaD à apreciação da Presidência do CEETEPS;

II - a Presidência analisa e encaminha ao Conselho Deliberativo, que decide se o curso será implantado na modalidade EaD no CEETEPS.

§ 1º - O ingresso de alunos nos Cursos Superiores de Graduação na modalidade de Educação a Distância segue os mesmos procedimentos dos cursos na modalidade presencial, previstos no Regimento das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS.

§ 2º - O aproveitamento do rendimento acadêmico é verificado por meio de avaliações, em cada componente curricular, seguindo os critérios estabelecidos no Regimento das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs do CEETEPS.

§ 3º - Os cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância podem receber transferência e aproveitar estudos realizados pelos alunos em cursos presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos à distância podem ser aceitas em outros cursos à distância e em cursos presenciais, desde que obedecidas as diretrizes vigentes no CEETEPS.

Artigo 32 - O controle acadêmico deve ser efetivado conforme prazos e datas estabelecidos em calendário acadêmico, aprovado pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do CEETEPS.

§ 1º - Os registros acadêmicos dos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância são de responsabilidade de cada Polo, com o acompanhamento e controle pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

§ 2º - Para fins de diplomação e certificação dos egressos dos cursos na modalidade de Educação a Distância, seguem-se as normas vigentes.

SUBSEÇÃO IV

Dos procedimentos para o funcionamento

Artigo 33 - A formatação pedagógica dos cursos à distância é composta de:

I - encontros presenciais;

II - mediatização;

III - interatividade.

Artigo 34 - O encontro presencial na Educação à Distância é o momento da interação do aluno com os agentes pedagógicos alocados nos Polos, principalmente o responsável pelo Polo EaD, tendo como finalidades:

- I - possibilitar ao aluno desenvolver o sentido de pertencimento ao grupo;
- II - construir e ampliar o conhecimento acadêmico, a partir de reflexões e discussões entre professores e alunos;
- III - propiciar a interação entre pessoas que possuem objetivos comuns com relação ao curso;
- IV - possibilitar a troca de experiências profissionais e socioculturais;
- V - possibilitar ao aluno o relacionamento com a instituição de ensino e o acesso aos serviços disponibilizados;
- VI - permitir ao aluno conhecer a equipe pedagógica, os demais alunos do curso e o pessoal técnico administrativo do Polo, facilitando a comunicação a distância;
- VII - permitir ao responsável pelo Polo EaD conhecer os alunos, facilitando a definição de estratégias de ensino e aprendizagem, socializadas com agentes pedagógicos.

Artigo 35 - As atividades desenvolvidas na mediatização assumem as funções da aula presencial, tendo o material didático e todos os objetos de aprendizagem disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem - AVA como principais interfaces para a construção do conhecimento.

Artigo 36 - A mediatização, com a utilização de técnicas de autoaprendizagem, tem como objetivos possibilitar ao aluno:

- I - compreender o conteúdo específico de cada disciplina ou atividade;
- II - construir o conhecimento a partir de visão crítica, por meio da consulta a vários materiais didáticos disponíveis e à bibliografia indicada;
- III - organizar esquemas, resumos e sínteses;
- IV - atingir a síntese do tema estudado, por meio da dedução (do geral para o particular) ou da indução (do particular para o geral);
- V - realizar exercícios de autoavaliação propostos no material didático.

Artigo 37 - A interatividade na Educação à Distância corresponde ao uso das tecnologias que permitam o estabelecimento de um ambiente virtual de aprendizagem - AVA, por meio da mediação, tendo como objetivos possibilitar ao aluno:

- I - esclarecer dúvidas após a autoaprendizagem;
- II - estabelecer laços culturais com os colegas de turma;
- III - realizar estudo em grupos virtuais, via meios eletrônicos.

Parágrafo único - A mediação é o elemento fundamental no processo de interatividade, constituída por atividades específicas realizadas por uma equipe de professores mediadores que atuam de forma síncrona e assíncrona a distância “on-line” e têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos, objetivando fornecer elementos para transformar informação em conhecimento.

Artigo 38 - Os Cursos Superiores de Graduação a Distância oferecidos pelo CEETEPS podem ter local de funcionamento e calendário acadêmico específicos e neles se aplicam os

mesmos critérios estabelecidos para os cursos presenciais, de acordo com legislação vigente.

Artigo 39 - Os Cursos Superiores de Graduação a Distância tem matrículas descentralizadas nos Polos onde funcionam.

§ 1º - O calendário acadêmico estabelece as datas para a realização dos encontros presenciais, das avaliações presenciais e das demais atividades acadêmicas.

§ 2º - O aproveitamento acadêmico é obtido em função do percentual de frequência do aluno aos encontros presenciais e da verificação do seu desenvolvimento acadêmico nas atividades propostas ao longo de cada componente curricular, conforme estabelece a legislação vigente.

§ 3º - O percentual de frequência exigido nos Cursos Superiores de Graduação a Distância refere-se a realização por parte dos alunos das atividades propostas no ambiente “on-line” - AVA, tais como, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, participação em atividades síncronas, participação em fóruns e outros e à presença dos alunos aos momentos presenciais obrigatórios, os quais são realizados no Polo EaD, segundo o cronograma estabelecido para o curso, não sendo permitido o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 4º - A integralização de curso corresponde ao cumprimento da carga horária de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 40 - A avaliação do desenvolvimento do aluno é feita por componente curricular, de acordo com o aproveitamento obtido nas atividades acadêmicas durante o período letivo.

Parágrafo único - Para os cursos oferecidos a distância são consideradas atividades acadêmicas: provas escritas, seminários, atividades laboratoriais, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelo Coordenador de Curso.

Artigo 41 - Para efeito de aprovação, o aluno deve obter:

- I - nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais obrigatórios.

Artigo 42 - Os Projetos Integradores e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC, quando previstos no Projeto Pedagógico de Curso, são conduzidos por professores designados conforme as seguintes disposições:

- I - os Projetos Integradores são conduzidos por professores indicados pela CGESG;
- II - as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC são conduzidas por professores indicados pelo Coordenador de Fatec de cada Unidade - Polo.

SUBSEÇÃO V

Da elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos

Artigo 43 - O Projeto Pedagógico de Curso ofertado na modalidade de Educação a Distância deve ser elaborado segundo o roteiro de proposta de criação de curso, estabelecido pelas normas internas, conforme o caso, devendo, preferencialmente, conter, dentre outros, os seguintes itens:

- I - nome do curso, modalidade ou ênfase;
- II - público-alvo e forma de processo seletivo para ingresso no curso;

III - Projeto Pedagógico contendo, no mínimo:

- a) concepção do curso;
- b) número de vagas por Polo de Educação a Distância;
- c) justificativa baseada em estudo de demanda social, explicitando a relação com as políticas educacionais para a região de abrangência;
- d) fundamentação teórica e objetiva, considerando as habilidades e competências requeridas pertinentes ao perfil de profissional que se deseja formar;
- e) proposta metodológica com a descrição do material do curso, estratégias de apoio à aprendizagem, mídias utilizadas, descrição detalhada dos serviços de suporte e atendimento remoto aos alunos e nos momentos presenciais;
- f) descrição do sistema de avaliação da aprendizagem e de aplicação de provas presenciais;
- g) sistema de matrícula e rematrícula no caso de reprovações, dependência e promoção;
- h) descrição da equipe profissional multidisciplinar, requisito para seleção de professores, e previsão de capacitação dos envolvidos, conforme as especificidades do curso;
- i) estrutura curricular com indicação dos componentes curriculares, carga horária, ementas, objetivos, departamentalização das disciplinas e indicação dos limites mínimo e máximo para conclusão do curso;
- j) forma de desenvolvimento do estágio e trabalho de conclusão do curso, quando obrigatórios;
- k) forma e procedimentos para avaliação institucional do curso;
- l) descrição da infraestrutura existente para o funcionamento do curso com especial atenção para os laboratórios e para infraestrutura física e técnica de suporte e atendimento remoto aos alunos, nos Polos EaD;
- m) especificação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do curso, bem como dos órgãos de financiamento e das parcerias ou consórcios;
- n) cronograma de execução.

SUBSEÇÃO VI

Das Avaliações de aprendizagem

Artigo 44 - As Fatecs que são Polo de Apoio Presencial devem aplicar avaliações de aprendizagem presenciais para todas as disciplinas ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância.

§ 1º - As avaliações de que tratam o *caput* devem:

- I - ocorrer periodicamente e observar os referenciais de qualidade para os Cursos Superiores de Graduação com oferta de educação a distância;
- II - ter peso majoritário na composição da nota final de cada disciplina; e
- III - incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 2º - A exigência estabelecida no inciso III do § 1º pode ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

Artigo 45 - As Fatecs são responsáveis por assegurar a identificação do aluno nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância, com vistas a garantir que as provas sejam realizadas exclusivamente pelo aluno devidamente matriculado.

SUBSEÇÃO VII

Dos materiais didáticos e das plataformas digitais

Artigo 46 - Os materiais didáticos utilizados na educação a distância devem refletir o planejamento pedagógico e a organização curricular do curso ou componente curricular em que estão inseridos, asseguradas a qualidade e a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem, sob a orientação pedagógica do professor.

§ 1º - Os materiais didáticos devem estar alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso, aos objetivos de aprendizagem definidos no Projeto Pedagógico do Curso e às necessidades dos alunos.

§ 2º - Os materiais didáticos devem ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens.

Artigo 47 - As plataformas digitais utilizadas na educação a distância devem facilitar o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, e assegurar a interação pedagógica entre alunos e professores, o acesso aos conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas.

§ 1º - O CEETEPS deve promover a formação continuada de todos os envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem para o desenvolvimento de competências digitais e garantir a acessibilidade e a usabilidade dos recursos disponibilizados por meio das plataformas digitais.

§ 2º - O CEETEPS deve adotar medidas que promovam a identidade institucional nas plataformas digitais utilizadas na educação a distância.

SUBSEÇÃO VIII

Da formação de convênios, parcerias e consórcios interinstitucionais

Artigo 48 - O CEETEPS pode, também, ofertar cursos de que trata esta deliberação mediante a formação de convênios, parcerias e consórcios interinstitucionais, observadas as seguintes condições:

I - a indicação das responsabilidades de cada parte, na oferta de cursos na modalidade de educação a distância, incluindo indicação de professores e técnicos envolvidos;

II - comprovação de que a Instituição conveniente, parceira ou consorciada tem condições de oferecer as contribuições específicas que lhe forem atribuídas na oferta de curso na modalidade de Educação a Distância;

III - comprovação de que a possibilidade de trabalho em convênio, parceria ou consórcio esteja devidamente aprovada nas instâncias superiores do CEETEPS;

IV - apresentação da aprovação do respectivo termo de convênio de parceria ou de consórcio;

V - a indicação de professores e técnicos envolvidos nos cursos na modalidade de Educação a Distância, sob a forma de convênio, parcerias e consórcios, deve, prioritariamente, obedecer à oferta de professores do quadro permanente do CEETEPS;

VI - na hipótese da indicação de professores e técnicos que não sejam pertencentes ao CEETEPS ou a uma instituição conveniada, parceira ou consorciada, para atuação junto aos cursos na modalidade de EaD, os indicados devem, obrigatoriamente, atender as normas estabelecidas pelo CEETEPS e, também, a legislação regulamentadora pertinente.

Artigo 49 - Os direitos autorais dos materiais produzidos para os cursos e componentes curriculares ofertados a distância devem ser previamente definidos em contratos específicos, observada a legislação federal que regulamenta a questão e as normas internas do CEETEPS.

CAPÍTULO III

Da estrutura e organização da oferta de Cursos Superiores de Graduação nos formatos de tecnologia, bacharelado e licenciatura

SEÇÃO I

Da estrutura e organização dos Cursos Superiores de Tecnologia

Artigo 50 - Entende-se por Curso Superior de Graduação Tecnológica o destinado à formação de profissionais de nível superior especializado, voltado à prática profissional e às demandas do mundo do trabalho.

Artigo 51 - A carga horária dos Cursos Superiores de Tecnologia tem como referência o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia disponibilizado pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO II

Da estrutura e organização dos Cursos Superiores de Bacharelado

Artigo 52 - Os Cursos Superiores de Graduação no formato de bacharelado têm por finalidade proporcionar ao aluno formação acadêmico-científica e técnico-profissional que o habilite para o exercício de atividades e profissões que requerem o domínio de saberes específicos e competências para atuar em diferentes campos do conhecimento humano.

Artigo 53 - A carga horária dos Cursos Superiores de Bacharelado tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

SEÇÃO III

Da estrutura e organização dos Cursos Superiores de Licenciatura

Artigo 54 - Os Cursos Superiores de Graduação no formato de Licenciatura têm por finalidade a formação de professores para atuar na educação básica, devendo assegurar sólida formação teórica e interdisciplinar, fundamentação das práticas pedagógicas, domínio dos conteúdos específicos e de sua transposição didática.

Parágrafo único - Trata-se de um curso superior obrigatório para o exercício do magistério nos níveis fundamental e médio, com estágio supervisionado e formação didática estruturada.

Artigo 55 - A carga horária dos Cursos Superiores de Licenciatura tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO II

DA PESQUISA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 56 - A Pesquisa, no âmbito do Ensino Superior de Graduação do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, constitui dimensão acadêmica e institucional indissociável do ensino, da extensão e da inovação, orientando-se à produção, ao desenvolvimento, à aplicação e à difusão do conhecimento científico, tecnológico e

cultural, em consonância com as demandas da sociedade, do setor produtivo e das políticas públicas de desenvolvimento.

Artigo 57 - A Pesquisa possui natureza formativa e institucional, não se caracterizando como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, e será desenvolvida de modo a promover a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a difusão do conhecimento, por meio do ensino, da comunicação científica, de publicações especializadas e de outras formas de socialização do saber.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 58 - Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I - Pesquisa: atividade científica e tecnológica sistemática, planejada e metodologicamente orientada, destinada à produção, ao aprofundamento e à aplicação de conhecimentos, bem como à solução de problemas de relevância acadêmica, social, econômica, cultural ou tecnológica;

II - Pesquisa Básica: aquela voltada à ampliação do conhecimento científico, sem finalidade de aplicação imediata;

III - Pesquisa Aplicada: aquela direcionada à solução de problemas práticos, ao desenvolvimento tecnológico e à geração de soluções inovadoras;

IV - Pesquisa Científica: conjunto de procedimentos sistemáticos, fundamentados no método científico, voltados à investigação de fenômenos e à validação de hipóteses;

V - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): conjunto de atividades sistemáticas que integram pesquisa e desenvolvimento de novas aplicações, produtos ou processos, podendo envolver cooperação com empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

VI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): iniciativas articuladas destinadas à criação, ao aperfeiçoamento ou à inovação de produtos, processos ou serviços, com potencial impacto científico, tecnológico, econômico ou social.

Capítulo III

Da Organização e do Desenvolvimento da Pesquisa

Artigo 59 - As atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito das Fatecs compreendem ações voltadas à geração e ao avanço do conhecimento, à formação de recursos humanos qualificados e ao fortalecimento da capacidade científica, tecnológica e inovadora institucional, incluindo, entre outras:

I - a elaboração e a execução de projetos e programas de pesquisa;

II - a participação em grupos e redes de pesquisa;

III - a orientação e a coorientação de alunos em atividades de iniciação científica, tecnológica e de inovação;

IV - a comunicação, a divulgação e a difusão dos resultados das pesquisas, em âmbito interno e externo;

V - a promoção e a participação em eventos técnico-científicos, nacionais e internacionais.

Capítulo IV

Da Institucionalização da Pesquisa

Artigo 60 - A institucionalização das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem por finalidade assegurar o reconhecimento acadêmico e administrativo das ações desenvolvidas no âmbito do CEETEPS, bem como possibilitar a produção de dados e indicadores destinados à autoavaliação institucional, à prestação de contas e à ampliação da visibilidade científica e tecnológica.

Artigo 61 - O CEETEPS promoverá programas e ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação voltados à qualificação acadêmica dos alunos, à formação de recursos humanos altamente capacitados e ao fortalecimento da capacidade de inovação do setor produtivo e dos arranjos econômicos, sociais e culturais do Estado de São Paulo.

Artigo 62 - As Fatecs poderão desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em cooperação com outras instituições científicas, tecnológicas e de inovação, bem como com órgãos públicos e entidades privadas, mediante instrumentos jurídicos próprios, observada a legislação aplicável.

Artigo 63 - As atividades de Pesquisa serão desenvolvidas de forma articulada com o ensino, a extensão e a inovação, priorizando iniciativas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico regional e estadual.

Capítulo V

Dos Programas Institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Artigo 64 - O CEETEPS poderá instituir e manter Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, com fomento institucional próprio ou em cooperação com agências de fomento, observado o regramento específico de cada programa.

Artigo 65 - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica tem por objetivos:

I - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com as diretrizes nacionais da educação superior;

II - estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico, criativo e inovador dos alunos;

III - promover a integração entre ensino, pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação;

IV - fortalecer grupos de pesquisa institucionais, redes de colaboração e a produção qualificada de conhecimento científico e tecnológico;

V - incentivar a produção do conhecimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação, articuladas ao processo formativo e às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

VI - ampliar a inserção institucional do CEETEPS em programas, editais e chamadas públicas de fomento à iniciação científica, tecnológica e à inovação;

VII - contribuir para o atendimento de demandas estratégicas do Estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, ciência, tecnologia e inovação voltados ao fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - APLs e de políticas públicas de desenvolvimento regional.

Artigo 66 - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS insere-se, entre outras, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;

II - Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias;

III - Ciências Sociais Aplicadas e Humanas;

IV - Linguística, Letras e Artes.

Artigo 67 - A concessão de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica observará diretrizes normativas internos do CEETEPS e, quando aplicável, as normas das agências de fomento correspondentes.

Capítulo VI

Do Regime de Trabalho Docente e da Pesquisa

Artigo 68 - O CEETEPS estimulará a participação de Professores de Ensino Superior em regimes de trabalho que possibilitem dedicação ampliada às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos da legislação e das normas institucionais vigentes.

Artigo 69 - A participação do Professor de Ensino Superior em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dar-se-á mediante apresentação e execução de projetos alinhados às diretrizes institucionais, voltados à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à melhoria da qualidade do ensino e da formação profissional.

TÍTULO III

DA EXTENSÃO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 70 - A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre as Fatecs e a Sociedade, considerando a comunidade e o setor produtivo, sendo:

I - a extensão curricularizada: aquela atividade de extensão incorporada ao currículo acadêmico, com carga horária obrigatória, e que contribui diretamente para a formação profissional e cidadã do aluno;

II - a extensão não curricularizada, também denominada de extensão extracurricular ou institucional: aquela atividade de extensão desenvolvida fora do currículo obrigatório, voltada à formação cidadã, sem contar diretamente como carga horária obrigatória.

§ 1º - A Extensão curricularizada integra-se à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Fatecs e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 2º - As atividades de extensão curricularizada devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, devendo integrar a matriz curricular dos cursos.

§ 3º - Para fins de curricularização da extensão, as atividades poderão compor a carga horária do curso, dentre os seguintes formatos:

I - componentes curriculares específicos;

II - parte da carga horária de componentes curriculares;

III - outras atividades, tais como programas, projetos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços.

Capítulo II

Dos Princípios da Extensão

Artigo 71 - A Extensão, nas modalidades curricularizada e não curricularizada, observará os seguintes princípios:

I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, como fundamento do processo formativo nas Fatecs;

II - a interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, mediante a troca de conhecimentos, saberes e experiências;

III - a formação integral do aluno, voltada ao desenvolvimento profissional, ético, crítico e cidadão;

IV - a interdisciplinaridade e a contextualização dos saberes, com vistas à superação da fragmentação curricular;

V - o compromisso social das Fatecs e do CEETEPS com o desenvolvimento humano, social, econômico, cultural, ambiental, científico e tecnológico;

VI - a valorização da pesquisa como princípio pedagógico e da tecnologia como expressão da aplicação do conhecimento científico;

VII - o respeito ao pluralismo de ideias, às concepções pedagógicas e aos valores éticos, políticos e estéticos da educação nacional;

VIII - a centralidade do trabalho como princípio educativo, articulado à ciência, à cultura e à tecnologia;

IX - a articulação com o desenvolvimento regional, estadual e com os arranjos produtivos locais.

Capítulo III

Das Finalidades e Formas de Desenvolvimento da Extensão

Artigo 72 - A Extensão tem por finalidade promover a interação transformadora entre as Fatecs e a sociedade, devendo:

I - contribuir para a formação cidadã, crítica e socialmente comprometida dos alunos;

II - fortalecer a inserção institucional das Fatecs no território em que se inserem;

III - apoiar o desenvolvimento social, econômico, cultural, científico e tecnológico;

IV - ampliar a relevância social e institucional das Fatecs e do CEETEPS;

V - estimular ações extensionistas alinhadas às demandas da sociedade e às políticas públicas;

VI - fomentar práticas que possam resultar em produção científica, tecnológica, cultural ou de inovação.

Artigo 73 - As atividades de Extensão curricularizada ou não curricularizada poderão ser desenvolvidas, entre outras formas, por meio de:

- I - programas e projetos de extensão;
- II - cursos, oficinas e demais ações formativas;
- III - eventos acadêmicos, científicos, culturais ou tecnológicos;
- IV - prestação de serviços, assessorias e consultorias técnicas;
- V - desenvolvimento de produtos, processos, metodologias ou soluções tecnológicas.

Capítulo IV

Da Interação com a Sociedade

Artigo 74 - A interação das atividades extensionistas com a sociedade poderá ocorrer, de forma direta ou em parceria, com:

- I - o setor produtivo, compreendendo a indústria, o comércio e os serviços;
- II - organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos;
- III - segmentos sociais organizados;
- IV - a comunidade em geral.

Parágrafo único - A interação prevista no caput poderá incluir atividades extensionistas desenvolvidas em articulação com o setor governamental, voltadas ao atendimento de políticas públicas municipais, estaduais, distritais ou nacionais, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Capítulo V

Da Articulação com o Ensino, a Pesquisa e a Inovação

Artigo 75 - As atividades de Extensão deverão ser desenvolvidas de forma articulada com o ensino, a pesquisa e a inovação, promovendo impacto social e valorizando os saberes e fazeres das comunidades.

Parágrafo único - As práticas extensionistas deverão adotar metodologias que favoreçam a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, proporcionando uma visão integrada e contextualizada do conhecimento, com foco na formação do aluno e na comunidade externa.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76 - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG poderá expedir diretrizes complementares e instruções.

Artigo 77 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.